



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4496/1994

Ementa

ALTERA A LEI N°. 2.016/73, PARA VEDAR VENDA DE MEDICAMENTOS EM SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS.

Data da Norma

19/12/1994

Data de Publicação

23/12/1994

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 6319/1994](#) - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Em vigor

Observações

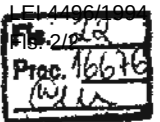
Veto total rejeitado.

Autor: ERAZÊ MARTINHO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 16.676)



LEI Nº 4.496, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Altera a Lei nº 2.016/73, para vedar ven-
da de medicamentos em supermercados e
hipermercados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta-
do de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13
de dezembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.016, de 26 de outubro de 1973,
alterada pela Lei nº 3.443, de 14 de setembro de 1989, passa a vigorar
acrescida deste dispositivo:

"Art. 1º (...)

(...)

"§ 3º É vedada a venda de medicamentos.

(...)

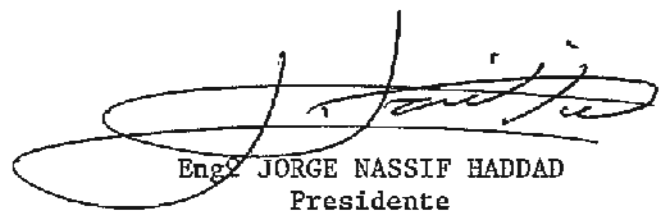
"Art. 7º (...)

(...)

"III - É vedada a venda de medicamentos, exceto na
seção de drogaria e farmácia, se houver."

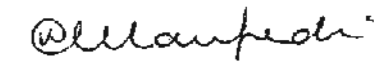
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezem-
bro de mil novecentos e noventa e quatro (19.12.1994).



Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Mu-
nicipal de Jundiaí, em dezenove de dezembro de mil novecentos e noventa
e quatro (19.12.1994).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp

25 x 35 mm

SG